



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

INDICAÇÃO N.º 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Exma. Sra. Presidente,

As Vereadoras que a esta subscrevem, vêm na forma regimental apresentar a esta Casa Legislativa a presente Indicação requerendo que, após sua leitura no plenário, seja remetida cópia ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis, com nossas homenagens:

INDICAÇÃO

INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal que sejam feitas as seguintes melhorias na Rede Municipal de Ensino:

- 1) números específicos de alunos em sala de aula;*
- 2) professores especializados em educação especial;*
- 3) professores regentes com formação em pedagogia em todas salas de educação infantil (0 a 3 anos e 11 meses) na Creche Municipal.*

Consoante os seguintes argumentos:

JUSTIFICATIVA:

1) A presente indicação tem por interesse o número reduzido de crianças nas salas de aula, a proporção de professores, por grupo de alunos e os tamanhos dos espaços disponíveis para eles são questões nem sempre tão discutidas nos meios educacionais.

No entanto, elas afetam o desempenho e a aprendizagem, pois estão ligadas ao aproveitamento de ensino. Se uma sala é superlotada, por exemplo, será muito mais difícil para os educadores dar a devida atenção a cada um individualmente.

Vale entender que esse número também por requerer outros tipos de cuidados, o Ensino Infantil e anos iniciais de alfabetização precisa de mais cuidados e uma quantidade menor de crianças em cada sala. Dependendo do número, será preciso aumentar o número de professores disponíveis.

Essa é uma questão que cabe aos gestores se atentarem. No final, no lugar de quantidade sabemos que deve ser a qualidade o referencial de sua escola.

De acordo com a Comissão de Educação, o número máximo permitido em sala é de 25 alunos por professor, durante os cinco primeiros anos do ensino fundamental; de acordo com a realidade em nosso município o ideal para educação infantil e anos iniciais de alfabetização é de 20 alunos por professor.

De acordo com especialistas em Educação Infantil, as crianças pequenas, por exemplo, precisam estabelecer relações interpessoais estáveis com um número restrito de adultos.

Afinal o ideal é que sejam constantemente estimuladas a fim de descobrir sua autonomia em sala de aula. Quando a sala é muito cheia, perde-se essa dinâmica em profundidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

Isso porque o tempo de qualidade diminui tanto na relação professor-aluno quanto na própria relação entre alunos.

Além disso, as salas acima do limite tendem à dispersão. Assim, os professores acabam perdendo tempo desnecessário em tentar manter o controle e a organização. Na verdade, eles deveriam estar se dedicando ao ensino em si.

2) A presente Indicação tem por interesse permitir que o aluno com necessidades especiais físicas ou intelectuais tenha o acompanhamento do professor de apoio especializado.

Os alunos com necessidades especiais precisam de atendimento especializado, colocar um aluno com deficiência na sala de aula sem um professor especializado é exclusão e não inclusão.

Inserir o aluno que não tem condições de acompanhar as aulas é necessário uma ajuda **especializada** que o professor regente não possa oferecer.

O que muitos desconhecem é que não é o professor da escola comum que precisa ser especialista na deficiência do aluno. Todo aluno no Brasil, desde a educação infantil até a educação superior, tem direito ao Atendimento Educacional Especializado (BRASIL, 2011).

O professor especializado em educação especial, ele tem que atender cegos, surdos, deficientes intelectuais e TEA, alunos portadores de necessidades físicas e intelectuais, nas suas diversas necessidades.

São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos.

3) A presente Indicação tem por interesse indicar professores regentes em salas de educação infantil (0 a 3 anos e 11 meses).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, reconhece a educação infantil como primeira etapa da educação básica e determina formação em nível superior, curso de licenciatura plena, para a docência na educação básica e, no mínimo, o nível médio, na modalidade normal/magistério, para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. Ainda que a auxiliar não seja contratada como docente, a orientação é para que tenha a formação necessária para tal.

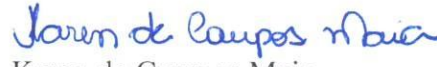
Todos os cargos com atuação docente na creche e pré-escola deveriam ser designados como 'professor/a da educação infantil' e todos os concursos públicos e processos seletivos deveriam exigir a formação em educação infantil, preferencialmente, a licenciatura em pedagogia, mesmo que parte das atribuições da função seja auxiliar outra professora.

Faz-se, portanto, urgente, o professor regente em todas as salas de Educação Infantil para educação das crianças do município – elas têm direito a um ensino-aprendizagem de qualidade.

Contando com o apoio de Vossa Excelência antecipamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2021.


Gheisa Giselle Siqueira Ferreira dos Reis
Vereadora


Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora